Ref.: Boletim Informativo SRA nº 39/2022

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 39/2022, com as principais decisões dos órgãos de Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 05.10.2022 e 11.10.2022.

I – CONTROLE EXTERNO:

Acórdão nº 2.099/2022/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

Tema: Licitação. Participação. Restrição. Licitante. Sócio. Servidor público.

Data de Julgamento: 21.09.2022.

Comentários: Não se enquadra na vedação prevista no artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 a contratação de empresa que tenha, na condição de sócio cotista, servidor do órgão contratante sem capacidade para influenciar o resultado da licitação e sem atribuições ligadas à gestão ou à fiscalização do contrato.

Acórdão nº 2.104/2022/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Jorge Oliveira.

Tema: Direito Processual. Tomada de Contas Especial. Julgamento. Diferimento (Direito). Débito. Reconhecimento. Princípio da boa-fé. Processo apartado.

Data de Julgamento: 21.09.2022.

Comentários: Quando, reconhecida a boa-fé e aberto novo prazo para o recolhimento do débito, o responsável admitir parte do dano causado ao erário e iniciar sua restituição, o Tribunal de Contas da União ("TCU") pode diferir o julgamento das contas em relação a essa parcela e constituir processo apartado para acompanhar o seu recolhimento, sem prejuízo de, no processo principal, proceder ao imediato julgamento das contas referente ao débito residual.

Acórdão n° 2.092/2022/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas.

Tema: Direito Processual. Embargos de Declaração. Omissão. Memorial.

Data de Julgamento: 21.09.2022.

Comentários: A falta de pronunciamento expresso na deliberação quanto a questões trazidas exclusivamente em memoriais (artigo 160, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União) não enseja omissão apta ao acolhimento de Embargos de Declaração.

II – NOTÍCIAS:

TCU vê indícios de irregularidades em inclusão de obra na concessão da BR-153/SP e pede apuração

Fonte: Agência INFRA – 08.10.2022[1].

O Plenário do Tribunal de Contas da União ("TCU") aprovou, no dia 05.10.2022, acórdão que aponta indícios de irregularidades no contrato da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, que administra a Rodovia BR-153/SP.

Os Ministros votaram por determinar que a Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT") abra, no prazo de 15 dias, um processo administrativo para apurar as suspeitas de irregularidades relatadas nos autos e dê publicidade aos dados, assim como apresente os resultados da apuração ao TCU em até 180 dias. Para o Tribunal de Contas, a Concessionária cometeu

[1] Vide: Agência INFRA. Disponível em: TCU vê indícios de irregularidades em inclusão de obra na concessão da BR-153/SP e pede apuração

irregularidades contratuais e na prestação dos serviços previstos no Programa de Exploração Rodoviária ("PER") e apresentou dados "manipulados" para a ANTT.

No voto, o Ministro Relator, Weder Oliveira, afirma que "*ficou demonstrado que, por meio de adulteração dos relatórios e laudos de aferição de parâmetros de qualidade das rodovias, a concessionária simulou, perante a ANTT, o cumprimento do PER*". Weder apreciou outro processo envolvendo a Transbrasiliana, uma representação contra indícios de irregularidades relativas à inclusão de novas obras de duplicação rodoviária no contrato de concessão dos lotes 1 (de Icém a São José do Rio Preto) e 3 (de Promissão a Getulina) da rodovia.

Utilizando a mesma lógica do processo anterior, o Ministro decidiu por não permitir que as obras sejam feitas. De acordo com Weder, não é possível saber se "*as condições operacionais da rodovia são aquelas expressas nos relatórios encaminhados à ANTT, considerando as evidências de manipulação e fraude, por parte da Concessionária*".

Como em março de 2021 o Tribunal Regional Federal da 1ª Região ("TRF-1") aprovou a duplicação dos dois lotes da rodovia, o Ministro Weder decidiu deixar "*de expedir, neste momento, as determinações corretivas propostas no relatório desta deliberação em razão da decisão da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região*" e dar ciência para o Tribunal Federal sobre o não cumprimento do contrato.

TCE-RJ edita nova súmula de jurisprudência

Fonte: TCE-RJ – 11.10.2022[2]

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro ("TCE-RJ") aprovou, na sessão plenária do dia 5 de outubro de 2022, uma nova Súmula de jurisprudência com o objetivo de garantir a segurança jurídica das decisões tomadas pelo

[2] Vide: TCE-RJ. Disponível em: TCE-RJ edita nova súmula de jurisprudência

colegiado da Corte de Contas. A proposta de enunciado foi apresentada pela Conselheira Marianna Montebello Willeman, a partir de anteprojeto elaborado pela Secretaria-Geral de Controle Externo, tendo em vista a repetição de acórdãos com o mesmo teor, e veda a exigência irregular de requisito de habilitação em licitações com o objetivo de comprovar a regularidade fiscal dos licitantes.

O novo enunciado aprovado pela Corte de Contas afirma: O edital de licitação não deve exigir alvará de localização e funcionamento para fins de comprovação de regularidade fiscal, já que não encontra amparo no artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/93 ou no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O texto baseia-se na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 8.666/93, 12.690/12 e 10.520/02, além de decisões reiteradas do TCE-RJ, precedentes do Tribunal de Contas da União ("TCU") e de outros Tribunais Subnacionais, bem como em princípios da legalidade e ampla competitividade.